



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0066.8/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Proíbe a produção de mudas e o plantio da “Spathodea Campanulala”, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-deMacaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.

AUTOR: Dep. Ana Paula Lima

Relator : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0066.8/2018, que tem por objetivo proibir a produção de mudas e o plantio da “Spathodea Campanulala”, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-deMacaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes.



Analisando o projeto, verificamos que o projeto pretende proibir a produção de mudas e o plantio das árvores “*Spathodea Campanulata*”, também conhecida como “Espatódea” ou “Bisnagueira”. Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta

A “*Spathodea Campanulata*” é uma árvore nativa da África, que foi introduzida no Brasil por seu valor ornamental. Apesar de sua beleza exuberante, suas flores possuem alcalóides tóxicos que causam alucinações aos seres humanos como principal sintoma de intoxicação, além de sua comprovada ação letal contra alguns insetos, causando preocupação entre apicultores.

Trata-se, segundo estudo científico [Trigo, J.R. & Santos, W.F. (2000) Insect mortality in *Spathodea campanulata* Beauv. (Bignoniaceae) flowers. Ver. Brasil. Biol. 60 (3):537-538.] de uma provável defesa química desenvolvida pela *Spathodea* com o objetivo de impedir que o pólen e o néctar sejam roubados por insetos antes da antese (florescência), reduzindo ou evitando a polinização por vertebrados (entre os quais os beija-flores e os morcegos); ou ainda, de evitar a ação de herbívoros em flores. Além dessa proteção química, a mucilagem da planta atua mecanicamente, “sufocando” as abelhas (in Figueiredo, Luiz Fernando – “Mitos sobre as aves: A alegada toxicidade da espatódea, *Spathodea campanulata*, para beija-flores”, disponível no site www.ib.usp.br/ceo/mitos/espat.htm)

De acordo com esse estudo, é mais provável que as flores da *Spathodea* sejam nocivas às abelhas e inofensivas com relação aos beija-flores, cuja ação polinizadora é benéfica para a planta.

De qualquer forma, a proibição do plantio desta árvore e sua substituição por espécies nativas não nocivas às abelhas e outros insetos irá contribuir para a preservação desses animais e, conseqüentemente, para o equilíbrio dos ecossistemas nos quais eles se inserem.



A matéria foi lida no expediente do dia 15.03.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno fui nomeado relator;

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo ser de grande importância à matéria suscitada, tendo em vista que o êxito do vegetal exótico em debate influencia diretamente no nosso meio ambiente, já que no processo reprodutivo utiliza os insetos como atração ao seu polinizador principal os pássaros, eliminando assim principalmente as abelhas tão importantes ao restante da nossa flora.

Nesse sentido entendo que a matéria deve ultrapassar esta comissão e ser profundamente debatida na sua Comissão de Mérito.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do
PL 0066.8/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores